



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Natividade da Serra,
Tel(12)36779700-e-mail pm-ns@uol.com.br

LEI Nº 685 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Lei 581/2013, e dá outras providências.”

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 32 da Lei 540/2012, alterado pela Lei 581/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Jornada Semanal de Trabalho do Docente é de:

III - Professor de Ensino Fundamental II – PEB II, para atuar em área específica, com carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada.

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei 581/2013;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Natividade da Serra, 21 de Março de 2017.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração